
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 308/ASTCE/SEMUSA

REPUBLICAÇÃO

Instituir o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de caráter permanente, para acompanhamento das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA, mediante convênio, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação. Revogando a **PORTARIA Nº289/ASTEC/GAB/SEMUSA** Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/07/2026. Edição 4271.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 16.741/20, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.740 de 25.06.2020 e Lei Municipal nº 2.572 de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.4141 de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 quanto ao que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da

sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.859, de 31 de outubro de 2017 que regulamenta os procedimentos do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil/OSCs.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de caráter permanente, para acompanhamento das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA, mediante convênio, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Art.2º Designar para Gestor da Parceria o seguinte servidor:

Tassia Vale Barroso – Matrícula: 10079912

Art. 3º Designar para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, os seguintes servidores:

Presidente:

Ulysses Rodrigues dos Anjos Silva - Matrícula 269424

Membros:

Hurylton Nascimento Mendonça - Matrícula 10080904

Cleide Silva Davy - Matrícula 63206

Marcus Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula: 86662

Sergio Pereira - Matrícula: 174772

Iza Gurgel da Silva- SEMS- Governo- CMSPV

José Cristiano Pinheiro- OAB- Usuário- CMSPV

Art. 4º Compete ao Gestor da Parceria:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de

irregularidades, indicando as providências necessárias;

- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

- realizar vistoria in loco, se necessário com o apoio dos membros da comissão de avaliação e monitoramento;

- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

- emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver;

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

- analisar e julgar a prestação de contas;

- verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

- somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal por culpa da referida entidade;

- encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria-Geral do Município, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

- trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

- a assinatura das parcerias pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

- realizar o monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;

- análise e aceitação da documentação técnica, institucional e jurídica da proposta, inclusive a aceitação do projeto;

- realizar notificação a conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constada a má aplicação dos recursos públicos transferidos ou a não execução do objeto pactuado.
- tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas nos termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação técnica, cabendo-lhe zelar pelo efetivo cumprimento do objeto e das demais cláusulas dos instrumentos;
- adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação;
- monitorar e avaliar a execução da parceria, com o acompanhamento e visitas técnicas in loco, para a verificação do cumprimento do objeto da parceria;
- emitir, quando realizada visita in loco, relatório preliminar, contendo os achados, os quais serão enviados à organização da sociedade civil para conhecimento e apresentação de esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências, visando à emissão do relatório definitivo da visita;
- apresentar proposições visando à qualificação, padronização e aprimoramento dos procedimentos, objetos, resultados, metas, indicadores, controles de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;
- homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor ou comissão de gestão de parceria, que deverá estar em conformidade com o previsto no Art. 71 decreto nº 14.859 , de 31 de outubro de 2017;
- sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- lavrar ata de reuniões realizadas quinzenalmente;
- A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

Art. 6º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador, visando ao aprimoramento dos procedimentos, à padronização e à priorização do controle de resultados.

Art. 7º Compete ao gestor a organização dos trabalhos, a distribuição das parcerias para os membros e os procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento das atribuições do colegiado.

Art. 8º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, após apresentado pela OSC, e deverá conter os seguintes elementos:

- descrição sumária do objeto a parceria;
- análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo único: O Relatório poderá conter seções específicas, nas seguintes hipóteses:

- nas parcerias com vigência superior a 1(um) ano, nos casos em que as ações de monitoramento e avaliação permitirem a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto da parceria, haverá uma seção que analisará os documentos apresentados na Prestação de Contas Anual com a finalidade de comprovação de despesas; e
- nos casos em que houve auditorias pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo, uma seção analisará os achados de auditoria e as respectivas medidas adotadas.

Art. 9º O Relatório Técnico deverá ser auditado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC, que emitirá certificação de conformidade, com os sistemas de produção do SUS.

Art. 10º O membro da Comissão de Monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:

- tenha participado, nos últimos 5(cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; e
- sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

Parágrafo Único: O membro impedido deverá se imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo com o intuito de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 11º Revogar a Portaria nº PORTARIA: nº 0001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA de 30 de abril de 2025 publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, edição nº

3972 de 06 de maio de 2025 e o Termo de Indicação de Gestor de parceria, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, edição nº 4015 de 04 de julho de 2025.

Art. 12º Revoga a Portaria Nº0002/2025 - SEMUSA-DICON (0127728) 005.003891/2025-72 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/10/2025.

Art. 13º Fica revogada a Portaria Nº 13/2026 - SEMUSA-ASTEC. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/01/2026. Edição 4154.

Art. 14º Fica revogada a Portaria Nº289/ASTEC/GAB/SEMUSA. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/07/2026. Edição 4271.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MARIA CARDOSO PETILLO
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA

Porto velho, 13 de Julho de 2026.

005.006520/2025-42	0278391v19
--------------------	------------

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3967671C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/07/2026. Edição 4277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>